Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI N.93 /2014.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.173 de 25 de abril de 2013 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.173 de 25 de abril de 2013 que autoriza a autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica no ano de 2013 e dá outras providências passa a vigorar, desde a sua edição, com a seguinte redação:

> ***Art. 3º*** *- As entidades beneficiadas nos termos do artigo anterior ficam obrigadas a prestar contas na forma estatuída no artigo 47 das instruções nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e respectivos aditamentos.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 02 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Barrinha (SP), __ de __ de ____.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito -

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 23/2014.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.173 de 25 de abril de 2013 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 3° da Lei Municipal nº 2.173 de 25 de abril de 2013 que autoriza a autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica no ano de 2013 e dá outras providências passa a vigorar, desde a sua edição, com a seguinte redação:

> ***Art. 3° - As entidades beneficiadas nos termos do artigo anterior ficam obrigadas a prestar contas na forma estatuida no artigo 47 das instruções nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e respectivos aditamentos.***

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 02 de janeiro de 2013.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha- SP

Ronaldo da Silva Alves
Presidente

Evandro Cunha Cardoso
1° Secretário

Magnus William de Castro
Vice- Presidente

Sant Clair Antônio Marinho Filho
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 28 de 04 de 2014
Secretário

Parecer Conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento
Ref. Projeto de Lei nº23/2014

Encaminhado pelo Ofício nº 13/2014, de 11/04/14, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, **Projeto de Lei 23-14-** Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.173 de 25 de abril de 2013 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica e dá outras providencias.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epigrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 28 de abril 2014

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Sant Clair Antônio Marinho Filho

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

Comissão de Finanças e Orçamento

Luciano Ap. Takeda Gomes

Magnus William de Castro

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 28 de 04 de 2014

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 24/2014

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, ***Altera dispositivo de Lei Municipal nº 2173 de 25 de abril de 2013 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica e dá outras providencias.***

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o artigo 144, § único, inciso IV do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, inexiste óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 12 de abril de 2014.

Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado

Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL n. 14/2014

Barrinha (SP) 10 de abril de 2014.

PROTOCOLO
Nº 30 DATA 11/04/14

A Sua Excelência
RONALDO DA SILVA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Assunto: Projeto de Lei
Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.257 de 27 de fevereiro de 2014 que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica no ano de 2014 e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Prezados Vereadores:

Temos a grata satisfação de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *Altera dispositivo da Lei Municipal nº* 2.257 de 27 de fevereiro de 2014 *que autoriza a concessão de subvenções a entidades que especifica no ano de 2014 e dá outras providências.*

O presente projeto trata-se de mera correção do dispositivo indicado no artigo 3º da referida Lei Municipal que constava que a prestação de contas se daria na forma contida no artigo 32 e seguintes das Instruções Consolidadas nº 02/2008, quando na verdade a remissão correta se faz ao artigo 47 e seguintes das referidas Instruções Consolidadas.

De esclarecer que a presente retificação em nada altera a essência dos repasses, eis que consta expressamente do artigo 1º da Lei Municipal que os repasses são a título de subvenção social, na forma a que alude o artigo 16 da Lei Federal nº 432064, a saber:

> *Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar as entidades abaixo especificadas, na forma a que alude o artigo 16 da Lei*

Federal n. 4320/64 mediante o repasse de recursos financeiros a serem distribuídos em valores que indica, os quais serão efetuados no curso do presente exercício financeiro de 2014, destinando-se ao desenvolvimento de atividades de assistência social, médica e educacional, a saber:

Aguardando a aprovação do presente projeto, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -